



DECRETO 613/2025

“Dispõe sobre Cancelamento de Restos a Pagar”

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições legais conferidas pelo §2º do Artigo 46 da Lei 2977, de 23 de maio de 2024, e considerando as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais, decreta:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizada a cancelar os Restos a Pagar Não Processados inscritos na Dívida Flutuante, relativos ao exercícios financeiros de 2023 e 2024.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2023

01665/2023	PROGRAMA NAC.CONTROLE QUALIDADE LTDA	02.014.001.10302.1002.2052	3.3.90.39.36.00	55,36
SUBTOTAL =====>				55,36

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2024

00224/2024	APOLUS CONSUL- TORIA E TECNOLO- GIA LTDA	02.014.001.10122.1001.2049	3.3.90.40.99.00	16.516,80
01813/2024	SANTA CASA MISE- RICORDIA SABARA	02.014.001.10302.1002.2029	3.3.90.39.36.00	5.674,00
02126/2024	AIR LIQUIDE BRA- SIL LTDA	02.014.001.10301.1001.2028	3.3.90.39.12.00	1.819,51
SUBTOTAL =====>				24.010,31

TOTAL GERAL =====>	24.065,67
------------------------------	------------------

Art. 2º) O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei




Sabará
Prefeitura Municipal

Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de outubro de 2025


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará